



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio

Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP 30.330-270

no montante total de

R\$ 1.200.000.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRCSMGDBS0V1

Classificação de Risco da Emissão atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. :

"AAA(bra)"*

*Esta classificação foi realizada em 26 de agosto de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

O REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 30 DE SETEMBRO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/470.

1. VALORES MOBILIÁRIOS E EMISSORA

Nos termos do disposto no artigo 59, inciso II e parágrafo 3º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme

alterada ("**Resolução CVM 160**"), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, enquadrada como emissor frequente de renda fixa, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Santo Antônio, CEP 30330-270, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.281.106/0001-03 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 ("**Coordenador Líder**"), vêm a público **COMUNICAR**, o início do período de distribuição da oferta pública de distribuição de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("**Debêntures**") da 23ª (vigésima terceira) emissão de Debêntures da Emissora ("**Emissão**"), as quais foram emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*", celebrado em 26 de agosto 2026, conforme aditado em 29 de setembro de 2026 ("**Escritura de Emissão**"), pela Emissora e pela **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 02 de outubro de 2026, o montante total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), as quais serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta não foi e não será submetida à análise prévia da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("**ANBIMA**") ou da CVM, uma vez que está sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a" e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, por se tratar (i) de oferta pública de debêntures; (ii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e (iii) de emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. Contudo, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, nos

termos dos artigos 15 e 16 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e nos termos do artigo 2º, inciso VI, artigo 9º e artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista^{(1) (2) (3)}
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado	26/08/2026
2	Início das apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>) e início do período da análise dos investidores	27/08/2026
3	Encerramento do período de análise dos investidores	28/09/2026
4	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/09/2026
5	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação deste Anúncio de Início	30/09/2026
6	Data Estimada para Liquidação Financeira das Debêntures	02/10/2026
7	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Em até 180 dias a contar da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ *Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.*

⁽²⁾ *Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.*

⁽³⁾ *Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores Profissionais na respectiva ordem de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.*

4. DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA DA OFERTA

Nos termos do artigo 9º, inciso I e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina da Oferta para a realização desta Oferta, considerando que a Oferta foi destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Anúncio de Início (conforme definido abaixo), do aviso ao mercado, do anúncio de encerramento, eventuais anúncios de retificação e todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta, foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, e utilizados neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG" ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, inciso V da Resolução CVM 160, esclarece-se que mais informações sobre a Oferta podem ser obtidas com o Coordenador Líder ou com a CVM.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM NEM PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA "A" E 27, INCISO I AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, ALÍNEA "A" E "B" DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM NEM POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2026.

COORDENADOR LÍDER

